



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

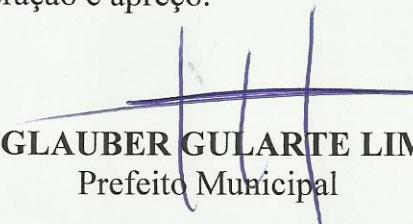
PM SA- Of. Nº 245/2015 Sant'Ana do Livramento, 1º de setembro de 2015.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em resposta ao “Pedido de Informação nº 65/15”, de autoria do Vereador Carlos Nilo Coelho Pintos, de acordo com informações prestadas pelo Departamento de Licitações e Contratos - SMF, encaminhar, em anexo, fotocópia do Contrato nº 104/208 – referente a Inexigibilidade nº 005/2008 – Serviços Técnicos Especializados para recuperação contribuições previdenciárias agentes políticos.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveito a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.




GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

TATIANE MARFETAN JARDIM
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento - RS.

Rua Rivadávia Corrêa, nº 858 - Centro- CEP 97573-616 Caixa Postal 174 - Fone 55 3968-1130
Sant'Ana do Livramento - RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua General Câmara, nº 1668 – Fone: (55) 3242 5265

59
DM

CONTRATO N° 104/20908
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009295/2008
INEXIGIBILIDADE N° 005/2008
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS P/ RECUPERAÇÃO CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS AGENTES POLÍTICOS

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, como Prefeitura Municipal, localizado na rua Rivadavia Correa, 858, inscrito no CNPJ sob nº 88124961/0001-59, isento de inscrição Estadual, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. WAINER VIANA MACHADO, residente em Sant'Ana do Livramento-RS, abaixo assinado.

CONTRATADO: GOLUBCIK ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, CNPJ nº 01.170.964/0001-40, estabelecida à rua Washington Luiz, nº 500, Conjunto 403, Centro, Porto Alegre, RS, Telefone: (51) 30612640 ou 91651145, com Dr. Yascha Golubcik e Dr. Luiz Felipe Heidt.

As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si as seguintes cláusulas e condições:

I) DO OBJETO

1.1 Levando em conta a RELEVÂNCIA DOS VALORES ENVOLVIDOS, a NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NA MATÉRIA, a CONFIANÇA NELA DEPOSITADA PELO CHEFE DO EXECUTIVO e a FALTA DE CONDIÇÕES QUANTITATIVAS DA PROCURADORIA LOCAL, para a realização da tarefa, acordam por este meio a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, consubstanciada no ASSESSORAMENTO TÉCNICO E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL, conforme a seguir:

- a) Recuperação dos valores ou compensação mensal dos valores recuperados com as contribuições previdenciárias patronais incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores do Município, se o Município não deve ao INSS/UNIÃO;
- b) Compensação dos valores a serem restituídos com a dívida que o Município possui com o INSS, se o Município deve ao INSS/UNIÃO essas contribuições;
- c) Desconstituição da Dívida Consolidada no período de 1998 a 2004, se o Município não recolheu as contribuições patronais incidentes nos subsídios dos agentes políticos em questão e foi autuado pelo INSS;
- d) Revisão dos recolhimentos realizados pelo Município, recuperando valores a maior, pagos pelo erário.

II) DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de contratação direta, através da Inexigibilidade nº 005/08.

Y
G

60
JOM

III) DA VIGÊNCIA

a) O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme legislação vigente, até a extinção dos processos, caso não haja trânsito em julgado de todas as discussões judiciais. A renovação será automática desde que não haja manifestação em contrário, por escrito, de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 03 meses.

IV) PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) Os serviços objeto deste contrato serão remunerados em razão do **ÊXITO**, assim a CONTRATADA fará jus a 20% (vinte por cento) sobre os serviços realizados em caso de êxito na Ação Judicial proposta, após o trânsito em julgado e quando ocorrerem as seguintes hipóteses: desconstituição de dívida, compensações de valores ou restituição das contribuições, que o pagamento de honorários será de forma parcelada, tanto quanto os meses de compensação que o Município tem direito;
- b) o pagamento será efetuado em moeda nacional, no nome da contratada, através de crédito em conta corrente, mediante apresentação da fatura discriminativa dos serviços realizados. Após a entrega da fatura, a Administração terá o prazo máximo, de até 10 (dez) dias, para efetuar o respectivo pagamento;
- c) a Contratada, juntamente com cada fatura, deverá enviar cópia das certidões negativas do FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débitos Municipais, ficando suspenso o pagamento em caso de não apresentação das mesmas.
- d) poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.
- e) as faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá cinco dias após a sua reapresentação.

V) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados;
- b) facilitar o acesso da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- c) designar Comissão integrada por servidores, tendo no mínimo um procurador, para apoiar, acompanhar e avaliar de forma permanente a execução do contrato, bem como os atos de fiscalização e elaboração de atas de *recebimento do objeto*, para fins de liberação de pagamentos;
- d) fornecer, no momento da assinatura deste contrato, instrumento de mandato, para representação judicial, com os poderes necessários ao advogado YASCHA PEREIR COSTA GOLUBCIK (OAB/RS 23.997);
- e) assumir as despesas processuais (custas, emolumentos, honorários periciais etc) e os eventuais custos de ajuizamento (fotocópias, correios etc);

VI) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

- a) Executar fielmente todos os serviços contratados, especificados na cláusula primeira deste acordo;
- b) Arcar com todos os custos de pessoal, tributários e previdenciários pertinentes à prestação de seus serviços e de seus profissionais, assim como os de deslocamento, estadia e de alimentação desses profissionais, quando das viagens ordinárias programadas para a prestação dos serviços;
- c) Adotar técnicas e procedimentos adequados à realização dos serviços no menor prazo possível;
- d) Prestar informações imediatas (dez dias úteis), sempre que forem solicitadas por escrito, acerca do desenvolvimento do trabalho;
- e) Respeitar o sigilo e a confidencialidade de todas as informações levantadas e processadas, que serão de propriedade da CONTRATANTE.

VII) DA LEI Nº 8.666/93

- a) CONTRATADA e CONTRATANTE, ficam sujeito às normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, e as cláusulas do presente instrumento contratual.

VIII) DA RESCISÃO CONTRATUAL

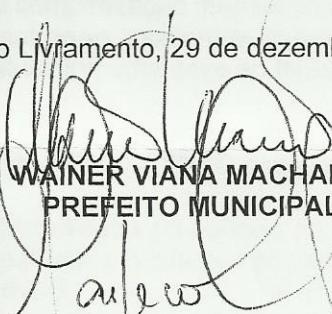
- a) O presente contrato poderá ser resolvido por qualquer das partes nos casos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) O descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições ora avençadas, por qualquer das partes, facultará às partes, a resolução do contrato.

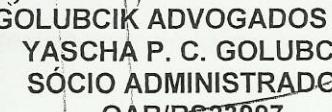
IX) DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca deste município, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste instrumento.

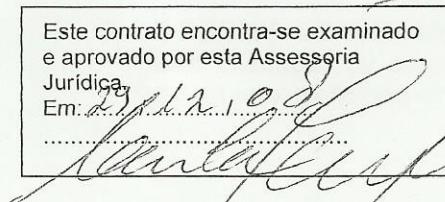
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias iguais, rubricadas para todos os fins de direito.

Sant' Ana do Livramento, 29 de dezembro de 2008.


WAINER VIANA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL


GOLUBCIK & GOLUBCIK ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
YASCHA P. C. GOLUBCIK
SÓCIO ADMINISTRADOR
OAB/RS23997

Este contrato encontra-se examinado
e aprovado por esta Assessoria
Jurídica.
Em: 29.12.2008


Carla S. J. Sarávia
Procuradora Municipal
OAB/RS 42108